



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

[www.ervalvelho.sc.gov.br](http://www.ervalvelho.sc.gov.br)

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DO PREGOEIRO**

Interessado: JOHN RR SEGURANÇA LTDA ME

Referente ao Pregão presencial nº13/2021

Processo licitatório nº23/2021

Assunto: Resposta a recurso administrativo

### **I. RELATÓRIO**

O Município de Erval Velho -SC. realizou um Pregão presencial, com o objetivo de contratar empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, na modalidade de MENOR PREÇO POR GLOBAL.

Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, foi realizada a sessão para abertura dos envelopes, neste ato todos os participantes analisaram a documentação apresentada e após concordarem com o que lhes foi apresentado, prosseguiram para as demais etapas do processo licitatório.

Após respeitar todos os trâmites previstos no Edital, foi escolhida a empresa vencedora. Entretanto, o proponente do presente Recurso não concordou com o resultado da licitação e decidiu recorrer com base nos argumentos apresentados a seguir:

### **II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A Recorrente alega que solicitou por duas vezes à equipe Pregoreira que pudesse analisar novamente a documentação apresentada pelos demais participantes e afirma que tal pedido lhe foi negado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

[www.ervalvelho.sc.gov.br](http://www.ervalvelho.sc.gov.br)

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Devido a negativa, a Recorrente alega ter havido ilegalidade no processo licitatório, desrespeitando os objetivos da licitação pública, ou seja, o Estado de Igualdade e a escolha da Proposta mais vantajosa.

O fato de a Empresa Recorrente solicitar ter acesso aos envelopes mais vezes do que os demais participantes tiveram direito, é o que enseja a ilegalidade e ao não permitir os organizadores estavam prezando pelo Estado de Igualdade entre ele e os demais participantes.

Alega ainda que houve quebra do princípio da Isonomia, pois de acordo com a Recorrente ao ter sido negado o seu pedido de acesso a documentação, foi prejudicada perante os demais participantes. Por fim a Recorrente afirma que um dos envelopes não foi aberto durante a Sessão.

### III – DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Presencial nº13/2021 pelo Decreto Municipal nº 1386, de 2010 que regulou a Lei Federal nº 10.520, de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconhecimento dos recursos e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de ter sido negado a empresa Recorrente novas vistas à documentação apresentada pelos participantes do Pregão, cabe ressaltar que a Recorrente, assim como os demais participantes tiveram acesso a documentação pertinente.

A Recorrente insistiu por novas vistas após ter realizado a análise, o que lhe foi negado, a fim de que fosse respeitada a isonomia entre os participantes, pois todos os presentes puderam analisar os envelopes antes de serem abertos, momento no qual assinaram termo que comprova que foi dada a eles a oportunidade de averiguar as documentações apresentadas.

Mesmo após ter tido a oportunidade de analisar a documentação como



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

[www.ervalvelho.sc.gov.br](http://www.ervalvelho.sc.gov.br)

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

qualquer outro candidato ali presente, o representante da Empresa Recorrente pediu novamente a fim de fotografar a documentação, o que não era permitido tendo em vista conter dados dos demais participantes.

Cabe destacar que no Edital não existe a possibilidade de o participante verificar a documentação quantas vezes quiser, há todo um procedimento a ser seguido.

Os organizadores não podem ficar sujeitos as vontades das partes participantes, deve-se respeitar estritamente o que dispõe o Edital, exatamente como ocorreu, tendo sido permitido a cada participante analisar no momento oportuno a documentação apresentada, conforme determina o artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual diz que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Como exposto acima, ao requerer vistas aos documentos mais vezes do que o que foi disposto no Edital e permitido aos demais participantes, a Empresa Recorrente é quem visou quebrar o princípio da Isonomia.

Pois não houve por parte do Setor Pregoreiro qualquer violação a ISONOMIA, pois diferente do que é alegado pela Empresa Recorrente, todos os participantes tiveram acesso a documentação dos envelopes de forma igual, ou seja, apenas uma vez.

Não há que se falar em quebra da isonomia em prejuízo do Recorrente, quando não houve prejuízo algum pois conforme posto nenhum outro participante teve o direito de olhar a documentação mais de uma vez.

Ademais, cabe ressaltar que durante a sessão estava presente de forma remota a Assessoria técnica, a qual explicou e demonstrou em um aparelho de TV toda a documentação e explicou caso tivessem alguma dúvida, para desta forma respeitar o princípio da ISONOMIA.

Portanto, não houve qualquer rastro de ilegalidade no processo licitatório, pois o simples fato da negativa de novas vistas a um participante em específico não pode



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

[www.ervalvelho.sc.gov.br](http://www.ervalvelho.sc.gov.br)

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

desqualificar todo um processo feito estritamente conforme a legislação e o edital, pois desta forma estaríamos violando o princípio da Eficiência da Administração Pública.

Por fim, a respeito da alegação de que um envelope não havia sido aberto durante a sessão, tal afirmação não é verídica, tendo em vista que o que ocorreu foi o seguinte: as empresas que já estavam lá tiveram seu envelope aberto no início da sessão, tanto a empresa Recorrente quanto a empresa vencedora e os demais. Um envelope chegou pelo correio anteriormente, mas ainda assim foi aberto no tempo devido e a empresa a qual pertencia àquela documentação não teve qualquer prejuízo pois foi respeitado o período de abertura dos envelopes e esse envelope, apresentava valor acima do preço vencedor.

#### IV- DA DECISÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima, decido por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e, confirmar a **VALIDADE** do Processo licitatório 23/2021.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo.

Erval Velho, 02 de julho de 2021.

IVONE DE FÁTIMA PEREIRA  
PREGOREIRA